Assinado por: ANA CATARINA TORRES AMOEDO
Identificação: BI11730843
Data: 2021-09-10 às 11:10:52

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia
Computação Científica Nacional
FCCN

CADERNO DE ENCARGOS

Gestão de ações de Paid Media digital para o Serviço NAU

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

COMPETE 2020 | PORTUGAL 2020 | UNIÃO EUROPEIA Fundos Europeus Estruturais e de Investimento

ARTIGO 1.º
OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para aquisição de Serviços Gestão de paid media digital para Serviço NAU.

2. O **CONTRATO** a celebrar integra, para além do clausulado contratual:

a) os suprimentos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;

b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;

c) o caderno de encargos;

d) a proposta adjudicada;

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.
2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:

a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;

b) Assegurar a manutenção;

c) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;

d) Prestar informação;

e) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 3.º
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º
OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação relativa ao serviço objeto de adjudicação que lhe for solicitada.

2. Sempre que o entenda conveniente, a FCT, I.P. pode determinar a elaboração, pelo adjudicatário, de relatórios escritos, relativos a qualquer aspeto da execução do Contrato, devendo esses relatórios ser elaborados no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que o adjudicatário for notificado para o efeito.

ARTIGO 5º
OBRIGAÇÃO DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FCT, I.P. de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do CONTRATO.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não relacionado, direta e exclusivamente, com a execução do CONTRATO.

3. O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 6.º
PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base da aquisição a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 48.000,00 € (quarenta e oito mil euros).

2. Pela prestação de tarefas de acompanhamento da implementação da estratégia e *Set up* das Campanhas, compreendendo as atividades referidas no ponto 2.2. do anexo I ao presente caderno de encargos, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia mensal de _____€ (valor indicado mediante o preenchimento do campo P2 do modelo de proposta).

3. Pela prestação de tarefas de investimento em ações de paid media, compreendendo as atividades referidas no ponto 2.1. do anexo I ao presente caderno de encargos, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia mensal de _____€ (valor indicado mediante o preenchimento do campo P1 do modelo de proposta).

4. As quantias previstas nos números anteriores serão satisfeitas através do pagamento de faturas mensais, sendo a primeira emitida após a realização da primeira reunião de apresentação da estratégia.

5. A FCT, I.P. pagará ainda ao adjudicatário o produto do valor de ____€ (valor indicado mediante o preenchimento do campo P3 do modelo de proposta) pelo número de horas trabalhadas pelos colaboradores alocados à prestação de atividades expressamente solicitadas pela FCT ao abrigo do disposto no ponto 2.3 do anexo I ao presente caderno de encargos.

6. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de faturas emitidas mensalmente, de montante correspondente ao somatório dos serviços prestados ao abrigo do ponto 2.3. do anexo I ao presente caderno de encargos no mês imediatamente anterior.

7. As faturas referidas no presente artigo são pagas no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.

8. A fatura a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.

9. O adjudicatário fica obrigado a mencionar na fatura a emitir, o número de compromisso e a sua data, o qual será facultado previamente pela FCT, I.P.

ARTIGO 7.º
VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O CONTRATO inicia a sua vigência após a verificação do primeiro dos seguintes eventos:
 a) Realização da reunião de arranque do projeto; ou
 b) Decorridas 2 semanas após a data da assinatura.
2. O CONTRATO cessa vigência após a verificação do primeiro dos seguintes eventos:
 a) Decorridos 12 (doze) meses da data do início da sua vigência;
 b) Até ser consumido o valor total da adjudicação.
3. Em derrogação do estabelecido no número anterior, e caso o valor do preço base referido no nº 1 do artigo 6º ainda não estar consumido o contrato renova-se automaticamente até que esse montante fique consumido ou por um período de 12 (doze) meses, consoante o que ocorrer primeiro, se nenhuma das partes o denunciar com 60 (sessenta) dias de antecedência face à data da sua renovação.

3. O artigo 5º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 8.º
RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à **FCT, I.P.** em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.

2. O adjudicatário responde ainda perante a **FCT, I.P.** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do **CONTRATO**, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à **FCT, I.P.** pela execução deficiente do **CONTRATO**.

4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do **CONTRATO** decorrente de caso fortuito ou força maior.

5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 9.º
CLÁUSULA PENAL

Pelo incumprimento, sob a forma de mora, de obrigações emergentes do contrato, a **FCT, I.P.** pode, sem prejuízo do n.º 4 do artigo anterior, exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento de cada tarefa, descrita no ponto 2.1 do Anexo I do presente caderno de encargos, a FCT, IP pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária de 2.000€;

b) Pelo atraso na entrega do relatório mensal referido no ponto 5 do Anexo I do presente caderno de encargos, a FCT, IP pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária de 2.000€;

c) Pela não entrega do relatório quadrimestral referido no ponto 5 do Anexo I do presente caderno de encargos, a FCT, IP pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária de 2.000€;

ARTIGO 10.º
RESCISÃO

1. A FCT, I.P. pode rescindir o CONTRATO:

a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;

b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;

2. A rescisão do **CONTRATO** ao abrigo do disposto no número anterior determina a perda da caução prestada pelo adjudicatário, caso esta tenha sido prestada nos termos da lei e a extinção dos créditos de que este seja titular em virtude do referido **CONTRATO**.

3. A perda da caução ao abrigo do número anterior não extingue o direito da **FCT, I.P.** de ser ressarcida da totalidade dos danos que lhe hajam sido causados pela conduta do adjudicatário que haja fundamentado a rescisão.

ARTIGO 11.º
DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do CONTRATO.

ARTIGO 12.º
LEI APLICÁVEL

O CONTRATO rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 13.º
INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do **CONTRATO**, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à **FCT, I.P.**

2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela **FCT, I.P.**, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do **CONTRATO**.

ARTIGO 14.º
COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:

a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;

b) correio eletrónico;

c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.

2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.

3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: Salomé Branco

Endereço postal: Av. do Brasil, 101 1700-066 Lisboa

Endereço electrónico:

Número de fax:

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

ARTIGO 15.º
GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designada Salomé Branco.

ARTIGO 16.º
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 17.º
DADOS PESSOAIS

1. No tratamento de dados pessoais por conta do adjudicante, o adjudicatário obriga-se ao escrupuloso cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento 2016/679) e demais legislação aplicável.
2. O tratamento referido no número anterior é apenas o necessário à execução do contrato e feito durante a sua vigência, aplicando-se, em especial, o estabelecido no nº 3 do artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

ANEXO I

(ANEXO TÉCNICO)

1. OBJETO TÉCNICO

O presente procedimento refere-se à de aquisição de serviços externos especializados para a "Gestão de Paid Media digital do Serviço NAU" a realizar de forma coordenada no âmbito do Serviço NAU, que tem como objetivo construir, lançar e desenvolver a Plataforma NAU.

A Plataforma NAU é a infraestrutura multifuncional de suporte a cursos a distância para grandes audiências promovida pela Administração Pública tendo como objetivos: impulsionar a língua portuguesa e os conteúdos sobre Portugal e a cultura portuguesa; incrementar o acesso ao ensino superior e a sua internacionalização; promover a formação contínua dos cidadãos em geral e dos funcionários do estado em particular; desenvolver serviços e atividades que desenvolvam a sua sustentabilidade.

O presente procedimento surge na sequência da aprovação da candidatura associada ao desenvolvimento de Ferramentas Avançadas para a NAU, e visa contribuir para o cumprimento das métricas nela definidas.

O adjudicatário deve dispor de recursos humanos suscetíveis de serem afetos à execução dos serviços objeto do contrato.

O trabalho a desenvolver será realizado em fases sucessivas através das solicitações da FCT, I.P., com base em relatórios mensais integrados com a equipa, utilizando os meios de comunicação habituais, como o telefone, e-mail, videoconferência, eventuais plataformas de gestão e reuniões presenciais quando necessárias.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

As atividades a desenvolver podem ser divididas em 2 tipos. O conjunto de tarefas de investimento em ações de paid media e o conjunto de tarefas complementares.

2.1. INVESTIMENTO EM AÇÕES DE PAID MEDIA (Duração máxima de 24 meses)

Conjunto de atividades a prestar ao longo da duração do contrato e que inclui:

GERAL / TRANSVERSAL

- Reuniões de Acompanhamento mensal (com duração máxima de 2 horas em local a definir, preferencialmente nas instalações da FCCN com a equipa de trabalho relevante às tarefas correspondentes)
- *Reporting* mensal das atividades realizadas
- Avaliação dos impactos das atividades de comunicação

INVESTIMENTO EM AÇÕES DE PAID MEDIA MENSAIS:

- Definição de campanhas e *setup* das mesmas
- Elaboração e difusão de *posts* pagos em redes sociais;
- Elaboração e difusão de campanhas de angariação de seguidores para a redes sociais do serviço NAU (deve incluir as quatro redes sociais e Google Ads);
- Elaboração e/ou atualização estratégias de campanhas pagas digitais;
- Elaboração de mensagens de comunicação alinhadas com estratégia, audiências, canais, eixos e iniciativas (*slogans*, frases promocionais, etc.);
- Desenvolvimento de peças criativas para as campanhas;
- Investimento pago (*Paid media*) o nas quatro redes sociais e Google Ads do serviço NAU.

As ações de paid media mensais devem atender à seguinte tipologia:

Campanhas de angariação de seguidores
Linkedin
Facebook
Twittter
Google
Campanhas de paid media
Linkedin
Facebook

Twittter
Google

2.2. ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA E *SET UP* DAS CAMPANHAS

Após entrada em vigor do contrato, será efetuada imediatamente uma reunião de coordenação com o responsável da equipa de trabalho**,** para preparação da execução do contrato, de acordo com as condições técnicas e prioridades estabelecidas pela FCT, I.P. Deverão ser apresentadas propostas de atividades, que sejam relevantes para a divulgação e promoção da Plataforma NAU, aos seus diferentes públicos-alvo, de acordo com a estratégia definida.

Após um período inicial de preparação, com um máximo de duas semanas após a adjudicação, terá lugar uma reunião de arranque e apresentação das equipas de trabalho onde se espera a divulgação de um planeamento para se dar início às atividades.

Após a apresentação, por parte do adjudicatário, da estratégia de implementação de todo o projeto, serão realizadas reuniões mensais ou com uma periodicidade a definir para monitorização da prestação dos serviços, com a presença do gestor de projeto e do adjudicatário. O principal objetivo das referidas reuniões é a apresentação de resultados intermédios e finais, planeamento de trabalhos, que deve incluir o plano detalhado e verificação de execução.

Se necessário, para clarificação de pontos no desenvolvimento, poderão também ser realizadas videoconferências de curta duração em qualquer momento.

Pretende-se o acompanhamento (*follow-up*) a efetuar nas diferentes ações de comunicação, bem como o grau de realização dos indicadores. Esta atividade continuada será realizada com base em solicitações realizadas pela FCT, I.P., sempre que for considerada necessária, permitindo fazer ajustes em tempo oportuno que possam vir a pôr em causa a boa execução do projeto e a sua divulgação e disseminação.

2.3. TAREFAS COMPLEMENTARES (PERANTE SOLICITAÇÃO)

O adjudicatário obriga-se ainda a, na sequência de solicitação expressa e realizada por escrito, da FCT prestar serviços adicionais de promoção e divulgação.

3. PERFIL DA EQUIPA DE TRABALHO:

A equipa de trabalho associada à execução deste projeto terá de ser composta por elementos com os seguintes perfis:

- Gestor(es) de projeto ou *Account/Media manager*: Formação e experiência comprovada na gestão e contacto de projetos, com vista a gerir e promover atividades da plataforma junto da comunidade.

O adjudicatário deve dispor de recursos humanos adequados para serem afetos à execução dos serviços associados ao objeto do contrato com as seguintes características:

- *Social media managers*: com formação e experiência comprovada em atividades de promoção, divulgação, implementação de estratégia *online* e respetiva análise dos canais das redes sociais, com base em métricas e resultados.

- Editor de conteúdos para redes sociais.

Deve manter-se a capacidade de afetar os recursos humanos necessários para as tarefas que venham a ser solicitadas.

4. DOSSIER ELETRÓNICO DO PROJETO

O adjudicatário manterá atualizado um dossier eletrónico do projeto, numa base mensal ou sempre que se justifique com uma periodicidade mais curta. Do referido dossier deve constar o seguinte:

- A documentação produzida;
- Objetos digitais gráficos e multimédia produzidos;
- Materiais físicos produzidos devem ser entregues no local que a FCT, I.P. indicar
- Recolha de métricas mensais e análise de desvios;
- Análise e monitorização de métricas digitais mensais;
- Estado de cumprimento dos objetivos especificados inicialmente pela FCT, I.P

5. ENTREGÁVEIS

O acompanhamento dos serviços mencionados será suportado em relatório mensal, contendo a listagem da atividade realizada, pelas equipas de trabalho, e respetivas horas consumidas, de acordo com o planeamento e estimativas realizadas previamente, o qual deve ser entregue até ao dia 8 do mês seguinte à prestação do serviço.

O adjudicatário deve ainda produzir um relatório agregado quadrimestral, contendo uma análise crítica e propostas de melhoria.

6. ALOCAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A equipa de trabalho é designada pelo adjudicatário respeitando os perfis referidos no ponto 3. A composição da equipa de trabalho deve ser comunicada à FCT e não pode, uma vez constituída, sofrer modificações, salvo devido a motivos de força maior, designadamente doença ou cessação de contrato, caso em que deverá ocorrer substituição dos elementos substituídos por outros com perfil equivalente ou mais qualificado e sujeita a aprovação da FCT, I.P.

Os profissionais colocados pelo prestador de serviços poderão ainda ser substituídos mediante autorização expressa e por escrito da entidade adjudicante. A autorização tem de ser solicitada por escrito, pelo prestador de serviço, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data em relação à data em que pretende que a substituição ocorra.

A FCT pode solicitar por razões devidamente fundamentadas, a substituição dos profissionais.

A substituição do profissional deve ser garantida no prazo máximo de 5 dias a contar da data da autorização da entidade adjudicante.

A alocação de qualquer profissional implica o envio do currículo, a avaliação e aprovação do perfil de competências e do perfil funcional do profissional pela entidade contratante, devendo o mesmo possuir as qualificações profissionais adequadas, em cumprimento com os requisitos do Caderno de Encargos.

O adjudicatário deve garantir que os profissionais alocados possuem as competências para assegurar a prestação do serviço.